



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO

1.1 -CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

##### 2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

##### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

##### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITE M | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                        | UNID           | QTDE  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|----------------|-------------|
| 1     | REMOÇÃO DE BEIRAL E CANTEIRO DA ENTRADA<br>BEIRAL: indicado em Projeto: 7,92 m <sup>2</sup><br>CANTEIRO: indicado em Projeto: 2,04 m <sup>2</sup>                                                                                    | M <sup>2</sup> | 9,96  | 50,00          | 498,00      |
| 2     | RETIRADA DE PORTÃO LATERAL<br>Indicado em projeto: 2,25 x 1,80                                                                                                                                                                       | M <sup>3</sup> | 4,05  | 50,00          | 202,50      |
| 3     | RETIRADA DE DE ENTULHO DA ESTRUTURA QUE<br>SERÁ DEMOLIOA (LAJE e CANTEIRO)<br>BEIRAL: 7,92 x 0,12 = 0,95 m <sup>3</sup><br>CANTEIRO: 2,04 x 0,20 = 0,408 m <sup>3</sup>                                                              | m <sup>3</sup> | 1,36  | 100,00         | 136,00      |
| 4     | CONSTRUÇÃO INDICADA EM PROJETO<br>ARQUITETÔNICO - CONTINUAÇÃO DE MURO<br>LATERAL E PAREDE FRONTAL<br>10,95 + 2,25 de comprimento x 1,50 de altura para<br>alcançar os 3,30 m de altura da laje.<br>TOTAL: 16,43 m <sup>2</sup> + 15% | m <sup>2</sup> | 22,77 | 66,67          | 1.518,08    |
| 5     | CHAPISCAR PAREDES DA SALA NOVA<br>10,95 x 1,50 + 2,25 x 2                                                                                                                                                                            | m <sup>2</sup> | 20,93 | 16,67          | 348,90      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                     |       |        |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|--------|----------|
| 6  | EMBOÇAR PAREDES DA SALA NOVA<br>10,95 x 1,50 + 2,25 x 2                                                                                                                                                                                                                         | m <sup>2</sup>      | 20,93 | 35,00  | 732,55   |
| 7  | REBOCAR PAREDE DA SALA NOVA<br>10,95 x 1,50 + 2,25 x 2                                                                                                                                                                                                                          | m <sup>2</sup>      | 20,93 | 34,00  | 711,62   |
| 8  | INSTALAÇÃO DE CONTRAVERGA NA PORTA DE<br>ENTRADA<br>PORTA: 2,25 m x 0,10                                                                                                                                                                                                        | m <sup>3</sup>      | 0,23  | 200,00 | 46,00    |
| 9  | INSTALAÇÃO DE ENGRADAMENTO DE TELHADO<br>NA LAJE DA AMPLIAÇÃO:<br>Projeto: 25,32 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                                 | m <sup>2</sup>      | 25,32 | 76,67  | 1.941,28 |
| 10 | INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE TELHA<br>GALVANIZADA NO ENGRADAMENTO DA<br>AMPLIAÇÃO<br>Projeto: 25,32 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                | m <sup>2</sup>      | 25,32 | 16,67  | 422,08   |
| 11 | INSTALAÇÃO DE COBERTURA DE TELHA<br>TRANSPARENTE NO ENGRADAMENTO DA<br>AMPLIAÇÃO<br>Projeto: 4,00 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                | m <sup>2</sup>      | 4,00  | 16,67  | 66,08    |
| 12 | INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA<br>ESPESSURA 0,5 MM, COM DESENVOLVIMENTO DE<br>40 CM NA EXTENSÃO DA PLATIBANDA<br>Projeto: 10,95 m                                                                                                                                     | m                   | 10,95 | 60,00  | 657,00   |
| 13 | INSTALAÇÃO DE CHAPIM EM CHAPA<br>GALVANIZADA COM PINGADEIRA ESPESSURA 0,65<br>MM COM DESENVOLVIMENTO DE 35 CM m,<br>INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL VERTICAL<br>Projeto: 2,35 m                                                                                                       | m                   | 2,35  | 55,00  | 129,25   |
| 14 | INSTALAÇÃO DE RUFO EM CHAPA GALVANIZADA<br>ESPESSURA 0,65 MM, COM DESENVOLVIMENTO<br>DE 33 CM, INCLUSIVE IÇAMENTO MANUAL, NA<br>EXTENSÃO DA PLATIBANDA<br>Projeto: 10,95 m                                                                                                      | m <sup>2</sup>      | 10,95 | 43,67  | 478,19   |
| 15 | INSTALAÇÃO DE LAJE PRÉ MOLDADA<br>UNIDIRECIONAL COM LAJOTA CERÂMICA<br>CAPEAMENTO DE 4CM, SOBRECARGA DE<br>200KG/M2, ALTURA TOTAL DE 11CM E VÃO LIVRE<br>MÁXIMO DE 3M, INCLUSIVE CONCRETO<br>ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO COM FCK DE<br>20MPA.<br>Projeto: 25,32 m <sup>2</sup> | m <sup>2</sup>      | 25,32 | 148,33 | 3.755,72 |
| 16 | REALIZAÇÃO DE ESCORAMENTO METÁLICO NA<br>LAJE A SER CONSTRUÍDA, ALTURA DE 3,00 M,<br>INCLUSIVE DESCARGA, MONTAGEM,<br>DESMONTAGEM E CARGA<br>Projeto: 25,32 m <sup>2</sup>                                                                                                      | m <sup>2</sup> /mês | 25,32 | 100,00 | 2.532,00 |
| 17 | INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO NA<br>ESPESSURA 12,5 MM NA AMPLIAÇÃO INDICADA<br>EM PROJETO ARQUITETÔNICO<br>Projeto: 25,94 m <sup>2</sup>                                                                                                                                         | m <sup>2</sup>      | 25,94 | 70,00  | 1.815,80 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

|              |                                                                                                                                                                                    |                |       |       |               |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-------|---------------|
| 18           | INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DN 25 MM (3/4") NA SALA DE AMPLIAÇÃO, PARA CIRCUITO ELÉTRICO<br>80 m                                                                                      | m              | 80,00 | 6,33  | 506,40        |
| 19           | INSTALAÇÃO DE CABO 1,5 MM <sup>2</sup> NAS SALAS DE AMPLIAÇÃO, PARA CIRCUITO ELÉTRICO DAS LAMPADAS<br>50m                                                                          | m              | 50,00 | 5,00  | 250,00        |
| 20           | INSTALAÇÃO DE CABO 2,5 MM <sup>2</sup> NAS SALAS DE AMPLIAÇÃO, PARA CIRCUITO ELÉTRICO DAS TOMADAS<br>50m                                                                           | m              | 50,00 | 5,00  | 250,00        |
| 21           | INSTALAÇÃO DE DUAS TOMADAS: A SER DEFINIDO NO LOCAL<br>4 UNI                                                                                                                       | U              | 4,00  | 20,00 | 80,00         |
| 22           | INSTALAÇÃO DE DOIS INTERRUPTORES SIMPLES<br>2 UNI                                                                                                                                  | U              | 2,00  | 20,00 | 40,00         |
| 23           | INSTALAÇÃO DE DUAS LUMINÁRIAS<br>2 UNI                                                                                                                                             | U              | 2,00  | 20,00 | 40,00         |
| 24           | REALIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 1,5 CM, APLICAÇÃO MANUAL, APLICADA NO PISO DA SALA DA AMPLIAÇÃO<br>Projeto: 25,94 m <sup>2</sup> | m <sup>2</sup> | 25,94 | 40,00 | 1.037,60      |
| 25           | INSTALAÇÃO DE PISO CERÂMICO ESMALTADO, NA SALAS DE AMPLIAÇÃO<br>Área de piso: 25,94 x 1,10%                                                                                        | m <sup>2</sup> | 28,53 | 45,00 | 1.283,85      |
| 26           | INSTALAÇÃO DE UMA PORTA DE ABRIR COM FERRAGENS NA ENTRADA<br>225 x 210 cm                                                                                                          | U              | 1,00  | 97,21 | 97,21         |
| 27           | INSTALAÇÃO DE UM PORTÃO DE CORRER<br>2,25 x 1,80 m                                                                                                                                 | m <sup>2</sup> | 4,05  | 60,00 | 243,00        |
| 28           | REALIZAÇÃO DE PINTURA NA PAREDE INTERNA - EXISTENTE E AMPLIADA<br>3,30 x 10,95 m + 2,25 x 2 + 21,94 m <sup>2</sup>                                                                 | m <sup>2</sup> | 62,57 | 22,33 | 1.397,19      |
| 29           | REALIZAÇÃO DE LIXAMENTO NA PAREDE EXISTENTE<br>1,8 x 1,95 m                                                                                                                        | m <sup>2</sup> | 3,51  | 20,00 | 70,20         |
| 30           | APLICAÇÃO DE SELADOR NA PAREDE INTERNA - EXISTENTE E AMPLIADA<br>3,30 x 10,95 m + 2,25 x 2 + 21,94 m <sup>2</sup>                                                                  | m <sup>2</sup> | 62,57 | 15,00 | 938,55        |
| 31           | REALIZAÇÃO DE PINTURA ESMALTE NO PORTÃO DE CORRER<br>2,25 x 1,80 x 2                                                                                                               | m <sup>2</sup> | 8,10  | 28,33 | 229,47        |
| 32           | REALIZAÇÃO DA LIMPEZA GERAL DA OBRA<br>Área de piso: 25,94 x 1,10%                                                                                                                 | m <sup>2</sup> | 28,53 | 20,00 | 570,60        |
| VALOR GLOBAL |                                                                                                                                                                                    |                |       |       | R\$ 23.006,80 |

### 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 120 (cento e vinte) dias, contados da data de EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

### **6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

### **7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Trata-se de contratação de mão de obra para executar os serviços previstos na planilha do ANEXO I deste documento, para ampliação do prédio da farmácia Municipal.

O processo de dará por dispensa de licitação devido ao valor orçado.

### **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

#### **8.2 - Sustentabilidade**

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

8.2.2. Por se tratar de serviços a serem fiscalizados pela Prefeitura Municipal, especificamente RT do Município, este deverá observar os seguintes critérios:

- a) Uso de EPI apropriado;
- b) descarte correto dos resíduos sólidos;
- c) uso de máquinas e ou ferramentas com baixo ruído e pouco gasto de combustível, energia e água;
- d) uso de materiais reciclados e recicláveis.

8.2.3. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010. PRECAUÇÕES

### **8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

### **8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

### **8.5 - Subcontratação**

8.5.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8.6 - Garantia da contratação**

8.6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura de Cabo Verde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço, Rua Tirandentes, nº 52 - Centro desta cidade de Cabo Verde - MG;

9.1.2.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;

9.1.2.3 – Os serviços deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias a partir da expedição da ordem de serviços.

### 10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Cabo Verde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município de Cabo Verde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.**

### 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 ).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

### 13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Cabo Verde, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, situada a Avenida Oscar Ornelas, 152, Centro, Cabo Verde.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### 14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

### 15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item/lote.**

### 17.2 - Condições de Participação

17.2.1. Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.2.2. Pessoa Física que atenda aos requisitos do Edital e seus anexos.

### 17.3 - Exigências de habilitação (pessoas físicas e ou jurídicas)

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**17.4 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

17.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

17.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

17.4.10. **Pessoa Física:** prova de cadastramento de pessoa física no sistema eletrônico informatizado utilizado pela Administração Pública deste município (cadastro de autônomo no setor de Tributos).

### 17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (pessoa física e ou jurídica)

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e ou pessoa física;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: \_\_\_\_

17.5.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **17.6 - Qualificação Econômico-Financeira**

17.6.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

### **17.7 - Qualificação Técnica**

17.7.1 – Não será exigido atestado de qualificação técnica.

### **18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

### **19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Cabo Verde.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 01 10 103 1003 2145 449051 ficha 298

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 17.909.599/0001-83**

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**C.P.L.**

**Fls:** \_\_\_\_

---

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 06/06/2024.

---

**Ademir Antônio Coutinho**  
**Secretário(a) Municipal de Saúde**